

**GABINETE DO VEREADOR BESSA**  
**2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 222/2021**, de autoria da Vereadora Professora Jacqueline, que “**DISPÕE** sobre o incentivo à leitura no Município de Manaus”.

**PARECER**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 222/2021**, de autoria da Vereadora Professora Jacqueline. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, o artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e o art. 22, inciso I, alíneas *c* e *o*, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: (...)

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho; (...)

o) às políticas públicas do Município;

Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, previstas no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;



IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela da nobre vereadora Professora Jacqueline é de interesse local e de grande relevância, uma vez que promove o acesso à educação através do incentivo à leitura.

Segundo justificativa, o objetivo é o cumprimento do dever constitucional do Poder Público de fomentar o acesso à educação, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal.

### CONCLUSÃO

Dessa forma, resta demonstrado não haver nenhum vício no que se refere à iniciativa da matéria, uma vez que foram atendidas as prerrogativas insertas no art. 58 da LOMAN e não ficou caracterizada nenhuma ilegalidade, pois trata-se de matéria de interesse local, em atendimento aos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, ao 8º, inciso I, da LOMAN e ao art. 22, inciso I, alíneas *c* e *o* da LOMAN.

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 08 de junho de 2021.



VEREADOR BESSA  
Solidariedade  
Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 29/09/2021 16:16:22  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 29/09/2021 14:28:11  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 29/09/2021 14:15:42  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 29/09/2021 14:13:44  
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 29/09/2021 13:57:57  
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 29/09/2021 13:57:23  
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 29/09/2021 14:25:25

